ACÓRDÃO - AC00 - 1128/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4791/2022
PROTOCOLO	: 2165235
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI
JURISDICIONADA	: GIOVANA BUFFON ARCE
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – APLICAÇÃO DOS RECURSO – LIMITES OBEDECIDOS – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO – IMPROPRIEDADES QUE INSUFICIENTES PARA OCASIONAR REPROVAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS AO SICOM – INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – LEIS DA CRIAÇÃO DO FUNDEB E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DESATUALIZADAS – NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 108/2020 E LEI Nº 14.113/2020 – APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS EM CONJUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS REGULARES COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a regularidade com ressalvas da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, inc. II, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a expedição das recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade com ressalvas** da prestação de contas anual **do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - MS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da Sra. **Giovana Buffon Arce**, Secretária Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, inc. II, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao gestor atual do FUNDEB de Iguatemi – MS para que observe com maior

rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações, em especial quanto à remessa de dados ao SICOM; pela **recomendação** ao atual gestor para que sejam realizadas as atualizações necessárias na legislação municipal que trata do FUNDEB, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e nos termos da Lei nº 14.113/2020 e alterações; e pela **recomendação** ao atual gestor para publique e disponibilize no portal da transparência as notas explicativas conjuntamente aos demonstrativos contábeis.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - MS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Giovana Buffon Arce, Secretária Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Equipe Técnica e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFE - 5001/2022, fls. 643-659 e PAR - 1ª PRC - 7716/2023, fls. 662-666).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Inicialmente, cumpre destacar que a aplicação dos recursos transferidos ao FUNDEB, em manutenção e desenvolvimento do ensino (Lei 14.113/2020 – art. 25), bem como a aplicação mínima de 70% dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Lei 14.113/2020 – art. 26) restou comprovada pelo cálculo apresentado pela equipe técnica (vide fl. 647), ocasião em que foi apurado que 73,17% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB pela municipalidade foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação. A equipe técnica também apresentou cálculos comprovando o cumprimento do disposto no art. 25, §3º da Lei 14.113/2020 (vide fls. 647-648), uma vez que, o montante disponível em caixa (entesouramento dos recursos do FUNDEB), não foi superior ao limite de 10%, atendendo assim, o princípio da anualidade no FUNDEB.

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 485-487), Balanço Financeiro (fls. 488-489), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 492-493) e Balanço Patrimonial (fls. 490-491), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - MS.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita Arrecadada	10.810.399,63
Despesa Realizada	10.687.635,21
Resultado Orçamentário	**122.764,42**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 54, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fl. 55 e ANA - DFE - 5001/2022, fls. 643-659.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 122.764,42, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 485-487). O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 1.961.322,49, demonstrando aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 2.104.278,59 (fls. 492-493). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 2.236.035,23. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência das Demonstrações Contábeis (item 4.3 - fls. 648-655) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Destaca-se que tanto a análise técnica (fls. 679-696) como a douta Procuradoria de Contas, em seu parecer (fls. 698-702), destacaram intempestividade no encaminhamento de Balancetes Mensais ao SICOM. Neste sentido, há que se mencionar que existe no TCE/MS instrumento específico denominado Apuração de Infração Administrativa cujo objeto visa apurar as irregularidades relativas à intempestividade e ausência de remessa obrigatória de documentos, razão pela qual deixo de imputar nestes autos a multa respectiva.

Dessa forma, voto pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações.

Destaca-se, também, que a equipe técnica e a Procuradoria de Contas citaram a não conformidade nos documentos abaixo relacionados, mas que não possuem o condão de causar irregularidade nas contas ora apresentadas:

a. Lei de criação do FUNDEB e alterações.

b. Ato que instituiu o Conselho de Acompanhamento ou, no caso de integrar o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, Ato que instituiu câmara específica para o acompanhamento e o controle social

sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo (Lei n° 14.113/20, Arts. 33, 34 e 48).

Foram encaminhados os normativos Lei nº 1.368/2007 que criou, à época, o Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - FUNDEB e a Lei nº 1.370/2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento, porém as leis referem-se à criação nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de 02/12/06 e da Lei nº 11.494 de 20/06/2007. Vislumbra-se que, neste caso, devem ser realizadas as atualizações necessárias conforme previsto na Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020 e nos termos disposto da Lei nº 14.113/2020 e alterações, que regulamento o novo FUNDEB.

Desta forma, entendo que cabe **recomendar** ao atual gestor para que sejam feitas as atualizações legislativas necessárias na Lei Municipal que trata do FUNDEB, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020 e nos termos disposto da Lei nº 14.113/2020 e alterações.

Por fim, acolho a manifestação da DFE e da Procuradoria de Contas no sentido de recomendar ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas e que nos próximos exercícios financeiros, o responsável publique-as em conjunto às demonstrações contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inc. III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade com ressalvas** da prestação de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - MS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Giovana Buffon Arce, Secretária Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, inc. II, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao gestor atual do FUNDEB de Iguatemi – MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações, em especial quanto à remessa de dados ao SICOM;

3. Pela **recomendação** ao atual gestor para que sejam realizadas as atualizações necessárias na legislação municipal que trata do FUNDEB, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e nos termos da Lei nº 14.113/2020 e alterações;

4. Pela **recomendação** ao atual gestor para publique e disponibilize no portal da transparência as notas explicativas conjuntamente aos demonstrativos contábeis;

5. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalvas da prestação de contas anual e recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TST/KBV